



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0030954-44.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização do curso “Objetivos Ágeis com OKR e Lean Experience”, com carga horária total de 15 horas/aula, objetivando a participação de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). O treinamento está contemplado no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (STIC).

3. Justificativa da Contratação

O Lean consiste em um grupo de técnicas que, quando combinadas e amadurecidas, permitem reduzir e depois eliminar os sete desperdícios: Defeitos; Excesso de produção ou Superprodução; Espera; Transporte; Movimentação; Processamento inapropriado; e Estoque. A ideia central é maximizar a proposição de valor para o cliente e minimizar o desperdício. O sistema do Lean não somente torna a empresa mais enxuta, mas também a torna mais flexível e mais responsiva por meio da redução dos desperdícios.

OKRs nada mais são do que um conjunto de objetivos inter-relacionados que, alcançados de forma individual ou coletiva, vão contribuir para os objetivos macro de uma organização. Dessa forma, eles são vitais para que o profissional entenda o seu escopo de trabalho e saiba onde direcionar seus esforços e onde não gastar energia.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

A capacitação “Criando Objetivos Ágeis com OKR” é projetada para que os participantes possam definir com sucesso seus OKRs o mais rápido possível. Para que todos possam obter o mesmo entendimento, serão abordados temas de nivelamento como: metas; objetivos, níveis organizacionais, objetivos organizacionais. Esses temas são fundamentais para o que virá adiante: definições sobre OKRs e um hands-on que permitirá conhecimento prático dos assuntos anteriormente vistos.

O “Lean Experience” se utiliza de várias ferramentas que auxiliam na identificação e eliminação do desperdício (muda), melhora a qualidade e permite reduzir o tempo e o custo de produção, entre elas destacam-se a melhoria contínua de processos (kaizen), os 5 porquês e o sistema à prova de erros (poka-yoke)

Resultados esperados com a contratação

Ao término da capacitação, os participantes terão experienciado a cultura Lean e estarão aptos a escolherem as melhores ferramentas e práticas para promoverem agilidade nos processos dos seus negócios. Poderão também definir seus objetivos, metas no formato (OKR), da mesma forma que a Google e outros gigantes do mercado mundial fazem.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não Aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no curso "Objetivos Ágeis com OKR e Lean Experience", com carga horária de 15 horas/aula.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O serviço será executado nos períodos de 14 a 17/10/2019 e de

12 a 13/11/2019, com carga horária total de 15 horas/aula.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O treinamento será realizado em Recife-PE, nas dependências do TRE-PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição,	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			

		entre outros.							
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

Inserir outras informações pertinentes à contratação.

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnica;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública e/ou Privada.

Recife, 30 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 30/09/2019, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 30/09/2019, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1008472** e o código CRC **D9813E20**.

0030954-44.2019.6.17.8000

1008472v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0030954-44.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização dos cursos “Objetivos Ágeis com OKR e Lean Experience”, com carga horária total de 15 horas/aula, objetivando a participação de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). O treinamento está contemplado no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: Células Treinamento Ltda
- CNPJ: 28.619.635/0001-90
- Endereço: Rua da Aurora, 325, Boa Vista, Recife-PE
- Telefone: (81) 98813.3040

Dados Bancários:

Banco: Banco Bradesco

Agência: 3190-9

Conta Corrente: 31094-8

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos.** (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).**

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros

profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública. Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro**.” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**)

e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** **31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).** ... **A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'.** (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

...

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (CÉLULAS TREINAMENTO LTDA) E SEUS INSTRUTORES (INGO PORTO E GABRIEL CHAMIE).

O Projeto "Células Empreendedoras" insere-se em um Programa de Empreendedorismo sob a coordenação do MEC/Setec, através da adoção da metodologia Células Empreendedoras. Esta metodologia é voltada à criação e desenvolvimento de ecossistemas de educação

empreendedora em Universidades, Institutos Federais, Empresas e Escolas. Em 2018, o MEC/Setec designou um Instituto Federal (IF) de cada região do Brasil, sendo o IFPR escolhido para representar a região Sul. Os demais IF escolhidos são: IFRO, IFG, IFPB, IFPE e IFRJ.

Células Empreendedoras é um Programa/metodologia surgido em 1998 por meio das iniciativas do prof. Genésio Gomes que como coordenador do curso, se viu diante de um desafio: o de oferecer um curso que integrasse as demandas dos alunos e as demandas do mercado.

Tal relação foi estabelecida a partir da tentativa de desenvolver um projeto de curso que articulasse uma formação mais participativa, voltada para práticas sócio-culturais de aprendizagem contextualizada com as necessidades demandadas que também visasse a criação e desenvolvimento de ecossistemas de inovação e educação empreendedora em universidades, entidades públicas, empresas e escolas técnicas. Criou-se então um ecossistema empreendedor como um programa transversal de extensão baseado na educação libertadora e aprendizagem sócio-cultural.

O sucesso do projeto foi imediato e outros cursos, bem como outras Instituições de Ensino de Pernambuco, aderiram ao Células Empreendedoras como programa transversal de empreendedorismo. Vários prêmios nacionais foram conquistados e parcerias foram firmadas com entidades como ENDEAVOR, SEBRAE e CAMPUS PARTY.

O treinamento em voga será realizado nos períodos de **14 a 17/10/2019** e de **12 a 13/11/2019**, com carga horária total de 15 horas/aula. O evento será realizado, *in company*, nas dependências do TRE-PE. Tem como objetivo a capacitação de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

Como **público-alvo** do evento temos profissionais que possuam interesse em criar Objetivos e Metas de forma ágil para seus projetos e/ou negócios, gestores que possuam a necessidade de implementar agilidade dentro de seu ambiente organizacional, tomadores de decisão que precisam ter informações importantes sempre à vista.

O curso em voga terá como instrutores **INGO PORTO E GABRIEL CHAMIE**. Segue abaixo uma breve discriminação dos seus currículos, que fazem parte integrante desse processo.

INGO PORTO

Atuante no mercado de TI desde 1997. Formado pela Faculdade Marista Recife em Sistemas para Internet, possui MBA em Gestão de Projetos. Empreendedor nato, ocupou papel de líder em todas as empresas onde trabalhou, inclusive foi vice-presidente da Marista Júnior Consultoria, empresa júnior da Faculdade Marista Recife. Mentor de projeto tecnológico subvencionado pela

Financiadora de Estudos e Projetos- FINEP, mentor de projeto tecnológico incubado no Porto Digital (PE), mentor e coordenador de projeto subvencionado pelo Sebrae/PE e Diretor de Projetos e fundador do NUNTEC-PE (Núcleo de Negócios Tecnológicos em Pernambuco). Trabalhou como Diretor Comercial da Mobiclub, startup voltada para marketing focado em relacionamento com o cliente. Escolhido melhor mentor de startups da Campus Party Recife 2015. Foi Analista de Planejamento e Gerente de Projetos de TIC na Gerência de Tecnologia da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, onde pode aplicar seus conhecimentos em prol da sociedade. Atualmente é Líder Executivo da Grite Soluções (www.gritesolucoes.com.br), grupo de consultore, onde é o responsável pelo planejamento estratégico.

GABRIEL CHAMIE

Recifense, Engenheiro da Computação, empreendedor, Scrum Master Certified, Consultor em Gestão de Projetos, especialista em Agilidade e Lean, fundador da Grite Soluções e focado em criar ferramentas ágeis para captar inovação em todos os níveis de economia. Auxilia na criação de programas de inovação e empreendedorismo. Além de promover inovação aberta através de Hackathons como motor de mudança criativa.

Experiência profissional:

ESCOLA DE CONTAS TCE/PE

Maio de 2015 à Janeiro de 2016

- > Gestão (Scrum) e Criação de aplicativo para gerenciamento de cursos oferecidos pela escola
- > Manutenção de sistemas WEB
- > Bancos Mysql e SQL SERVER

GRUPO NEOENERGIA - CELPE

Janeiro de 2016 à Outubro de 2017

- > Criação, gestão (Scrum + Lean) e implantação de software de gestão operacional da área de Perdas (RPPP)
- > Manutenção de sistemas WEB
- > Mysql, Oracle, PHP, Javascript, JQuery, echarts(Baidu), Python

LÍDER EXECUTIVO(CEO)- GRITE SOLUÇÕES

De Julho de 2014 à Março de 2019

- > <http://www.gritesolucoes.com.br>

Empresa em soluções para empresas e projetos.

Desempenho a função de Gerente de Comercial e de Projetos

Foco em gestão ágil, Uso de metodologia Ágil em todos os produtos

Consultoria em inovação, Desenvolvimentos de Eventos (Hackathon, Ciclo de Palestras, Bootcamp, Meetups, etc).

A **Células Treinamento Ltda** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado, realizando treinamentos para diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência: 03 (TRÊS) NOTAS FISCAIS E 03 (TRÊS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (seguem em anexo):

NOTAS FISCAIS:

1) Nota Fiscal de Serviço nº 0006 expedida em **30/11/2018** emitida pela **CÉLULAS TREINAMENTO LTDA** (doc em anexo). Tomador de Serviço: **INSTITUTO DE APOIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE**. Evento “Educadores IFPR e Maratona IFPR”. O investimento constante na nota fiscal perfaz um importe de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

2) Nota Fiscal de Serviço nº 0016 expedida em **05/07/2019** emitida pela **CÉLULAS TREINAMENTO LTDA** (doc em anexo). Tomador de Serviço: **FUNDAÇÃO TIRADENTES**. O evento tratou do tema “Desenvolvimento do Programa de Empreendedorismo”. O investimento constante na nota fiscal perfaz um importe de **R\$ 45.546,86** (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos);

3) Nota Fiscal de Serviço nº 0018 expedida em **04/09/2019** emitida pela **CÉLULAS TREINAMENTO LTDA** (doc em anexo). Tomador de Serviço: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO**. Evento “Palestras e Oficinas em Cotriguaçu e Juruena”. O investimento constante na nota fiscal perfaz um importe de **R\$ 20.575,00** (vinte mil quinhentos e setenta e cinco reais);

ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

1) Declaramos para os devidos fins que **INGO MORAIS PORTO AMÉRICO**, inscrito no CPF sob o número 033.894.674-83,

ministrou o curso “OKR – Indicadores de Resultados do Google”, realizado no dia 13 de abril de 2019, com carga horária de 08 horas-aula, na modalidade presencial, em turma fechada para os clientes do **SEBRAE Campina Grande-PB**, CEP 58410-260. Declaramos também que o instrutor **INGO MORAIS PORTO AMÉRICO** comprovou aptidão no desempenho das suas atividades, cumprindo prazos e objetivo da contratação. Declaramos ainda a habilidade de condução do curso e experiência profissional, especialmente quanto ao domínio dos assuntos tratados.

Recife, 13 de setembro de 2019.

2) Declaramos para os devidos fins que **GABRIEL CHAMIE ALVES DE SOUZA FILHO**, inscrito no CPF sob o número 093.854.474-83, ministrou o curso “LEAN EXPERIENCE”, realizado no dia 25 de maio de 2019, com carga horária de 06 horas-aula, na modalidade presencial, em uma turma aberta no **CIEE PERNAMBUCO**, situado na rua do Progresso, 465, Boa Vista, Recife-PE. CEP 500700-95. Declaramos também que o instrutor **GABRIEL CHAMIE ALVES DE SOUZA FILHO** comprovou aptidão no desempenho das suas atividades, cumprindo prazos e objetivo da contratação. Declaramos ainda a habilidade de condução do curso e experiência profissional, especialmente quanto ao domínio dos assuntos tratados.

Recife, 16 de setembro de 2019.

Diante de tudo o que foi exposto, a empresa **Células Treinamentos Ltda** com os seus instrutores **INGO PORTO E GABRIEL CHAMIE**, é a mais indicada para a capacitação de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), no curso “Objetivos Ágeis com OKR e Lean Experience”, com carga horária de 15 horas/aula.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O treinamento será realizado em Recife-PE, nas dependências do TRE-PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O serviço será executado no período **14 a 17/10/2019** e de **12 a 13/11/2019**, com carga horária de 15 horas/aula.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, certificado de participação. A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do treinamento (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade do TRE/PE.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais), referente à inscrição de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais), referente à inscrição de até 100 (cem) servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas. Custo de 157,80 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) por servidor.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- ***Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;***
- ***Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;***
- ***Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.***

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: Augusto Felipe Dias de Moraes

Matrícula: 309.16.856

Telefone: 3194-9536

E-mail: augusto.morais@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Lista de Potenciais Fornecedores:

1) **Nome:** Curso Lean IT Foundation

Valor da inscrição: R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais) por pessoa.

Carga Horária: 16 horas-aula

Sítio: <https://www.trainning.com.br>

Telefone: 11 31712002

2) **Nome:** Curso Gestão de Metas com OKR

Valor da inscrição: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por pessoa.

Carga Horária: 08 horas-aula

Sítio: <https://www.sympla.com.br>

OUTROS ANEXOS

Recife, 30 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO FELIPE DIAS DE MORAIS, Analista Judiciário(a)**, em 30/09/2019, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 30/09/2019, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1008473** e o código CRC **8AF52647**.

0030954-44.2019.6.17.8000

1008473v2